

# Deliberação 148 - 28 ago 2007

DELIBERAÇÃO AGENERSA n°.148  
DE AGOSTO de 2007.

28

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. Acidentes em Tubulação de Polietileno Causado por Terceiros.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência n°. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, realizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São Boa Ventura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

**Art. 2º** - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

~~I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão criticada e atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pela Relatoria do processo n°. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006;~~

**(revogado - Deliberação AGENERSA n°. 204, de 31/01/2008 - art. 1º)**

II - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

I - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

**(nova redação - Deliberação AGENERSA n°. 204, de 31/01/2008 - art. 1º)**

III - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do “Guia para Obras

em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado”, que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado”, que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

**(nova redação - Deliberação AGENERSA nº. 204, de 31/01/2008 - art. 1º)**

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

§ 3º - Os 16 (dezesesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado” até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

**Art. 3º** - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorizações de obras que resguarde a segurança das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação;

I - Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no item 2.1, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE;

II - Enviar cópia de inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**

Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

[download do arquivo](#) 